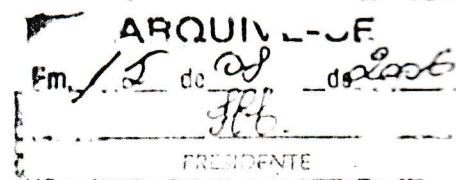




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.432

De 06 de julho de 2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º
DA LEI Nº 3.254, DE 09 DE ABRIL
DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que
a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.254, de 09 de abril
de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Terão direito ao benefício do Vale-Transporte os
servidores que estiverem no efetivo exercício das atribuições do cargo ou
emprego público e que percebam remuneração igual ou inferior a R\$ 700,00
(setecentos reais), exceto aqueles que se encontram cedidos:

I – a entidades da administração municipal indireta, ainda que
tenham optado pela remuneração do respectivo cargo ou emprego público de
origem;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II – a órgãos ou entidades de quaisquer dos Poderes do Estado ou da União, bem como a organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, em que o ônus da remuneração seja de responsabilidade do respectivo cessionário." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

PREFEITO